

que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Almeida*.

2611074655

Anúncio n.º 8789/2007**Processo: 1/07.8TBSCD-E
Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

Insolvente: Construtora da Agueira L.^{da}

A Dra. Rute Sobral, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Almeida*.

2611074654

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 8790/2007**

A Dr(a). Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que na Prestação de contas administrador (CIRE), n.º 691/06.9TYVNG-B são os credores e o insolvente Mário Paulo de Sousa Pinho Faria, NIF — 172548004, Endereço: Av.ª. 5 de Outubro, Arrifana, Santa Maria da Feira, 4520-000, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611074648

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 8791/2007**

Processo: 1659/05.8TBSTS.

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Oliveira & Neto, Lda.

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Oliveira & Neto, Lda., NIF — 502538058, Endereço: Av. Silva Araújo, 4795-000 Vila das Aves

António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º Direito, Frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 — Vila Nova de Gaia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

2611074748

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR**Anúncio n.º 8792/2007**

Faz-se saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 76/06.7GBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Mario Borges da Costa, nacional de Portugal, nascido em 20-12-1958, solteiro, domicílio: Rua N.ª Senhora do Rosário, N.º 22, Valtorno, 5360-000 Vila Flor, por se encontrar acusado da prática do crime:

1 crime de Burla para obtenção de serviços, p.p. pelo artigo 220.º do C. Penal, praticado em 02-12-2005;

foi o mesmo declarado contumaz, em 12-09-2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Lopes Rebelo*. — O Escrivão Auxiliar, *António Luís S. S. Fernandes*.

**5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 8793/2007**

Processo: 3679/07.9TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: João Ferreira & Ferreira, Lda.

Credor: Santander Totta, S. A., e Outros

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados Nos autos de Insolvência n.º 3679/07.9TJVNF**

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, no dia 05-12-2007, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Ferreira & Ferreira, Lda., NIPC: 504583417, Endereço: Rua da Bela Vista, 110, Louçado, 4760-619 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente: João Pedro Liberal Ferreira, Endereço: Rua da Mabor, Ed. Lousado, 64 — 1.º Dt.º, Lousado, 4760-000 V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º — Sala 507, 4150-144 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-